



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços nos termos da tabela abaixo, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
01	CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE, TANIA FONTOLAN, PARA O SEMINÁRIO DE METODOLOGIAS DIGITAIS: SABERES DOCENTES E COMPETÊNCIAS PARA O MUNDO DO TRABALHO.	SERVIÇO	01	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
TOTAL	R\$ 9.500,00				

1.2. Características mínimas:

1.2.1. Contratação da Palestrante Tânia Fontolan para o Seminário de Metodologias Digitais: saberes docentes e competências para o Mundo do Trabalho, a ser realizado pela SECTI

1.2.2. O evento ocorrerá das 8h do dia 24/11/2025 até às 16h do dia 25/11/2025, no SESC Aracruz/ES, sendo direcionado aos professores, diretores e pedagogos dos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEET), bem como dos professores e coordenadores do Programa Qualificar ES, e da equipe da Gerência de Educação Profissional.

1.2.3. A palestra ocorrerá em 24/11/2025, das 14h às 16h, durante o seminário que se estende até 25/11/2025.

1.2.4. O objetivo primordial é promover o aperfeiçoamento profissional e o fortalecimento das práticas pedagógicas do corpo docente e técnico-administrativo envolvido.

1.3- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme artigo 6º, XIII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual esclarece que bens e serviços comuns são:

"...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

1.4- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.



1.5- O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do corrente exercício, ou até a finalização do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos indispensáveis para a presente contratação, visam atender a necessidade da Administração de implementar metodologias digitais no ensino técnico profissional, parte integrante das ações da SECTI, garantindo eficiência e alinhamento com os princípios de sustentabilidade.

Da Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, verifica-se a ausência de impactos ambientais relevantes ou significativos associados à execução contratual. Trata-se de produtos de baixo potencial poluidor e de mínima interferência sobre recursos naturais.

4.2.2. Entretanto nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, é dever da Administração Pública promover o desenvolvimento sustentável nas contratações. Por essa razão, exige-se que a licitante observe integralmente os critérios e diretrizes ambientais vigentes, incluindo aqueles previstos na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), na Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), bem como nas orientações estabelecidas pelo Decreto nº 7.746/2012, no que forem compatíveis.

4.2.3. Ainda que o impacto ambiental seja mínimo, a conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios da sustentabilidade deve ser assegurada como condição essencial à regularidade da contratação.

Da Subcontratação

4.3. Não é admitida, a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução



4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.1.2. O serviço será prestado durante o evento que ocorrerá das 8h do dia 24/11/2025 até às 16h do dia 25/11/2025, no SESC Aracruz/ES, sendo uma palestra com a educadora TÂNIA FONTOLAN.

5.1.3. Caso não seja possível a prestação na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito seja analisado, sujeito às sanções previstas no item 11 deste Termo de Referência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6.6. Compete a Contratada:

6.6.1. Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

6.6.2. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



6.6.3. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

6.6.4. garantir a execução qualificada do contrato, durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

6.7. Compete a contratante:

6.7.1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

6.7.2. definir o local para entrega da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

6.7.2. Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

6.7.3. Emitir decisão sobre eventuais solicitações, ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.7.5. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo, para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.8. Local e Horário da Prestação dos Serviços

6.8.1. O serviço será prestado durante o evento que ocorrerá das 8h do dia 24/11/2025 até às 16h do dia 25/11/2025, no SESC Praia Formosa de Aracruz/ES.

Endereço: Rodovia ES-010, Km 35 - Santa Cruz, Aracruz - ES, 29199-548

6.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.



7.4. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.12. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



7.14.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.15.O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.16.A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.17. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado, para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.18. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade, e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.19. Em não sendo aceita as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.20. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias da notificação da multa, se a empresa, não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.21. Em se tratando de irregularidade fiscal, decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

7.22.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.23. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato, deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.24. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.



ND = Número de dias em atraso.

7.25. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.26. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.27. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, prevista na legislação aplicável.

7.31. Independentemente, do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

A contratação da palestrante Tania Fontolan será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do serviço e do notório saber da profissional contratada.

O objeto refere-se à realização de palestra de caráter técnico e intelectual, cujo conteúdo está diretamente vinculado à trajetória acadêmica e à produção intelectual da palestrante, reconhecida nacionalmente por sua atuação nas áreas de educação, antropologia e inovação pedagógica.

A substituição por outro profissional implicaria perda de relevância, qualidade técnica e adequação temática, uma vez que a palestra proposta é personalizada e desenvolvida especificamente para o público e os objetivos institucionais da SECTI.

Dessa forma, resta configurada a inviabilidade de competição, atendendo plenamente aos requisitos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de gestão pública,



garantindo economicidade, eficiência e a melhor relação custo-benefício para a Administração.

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme Caput do Art. 74, da Lei 14.133/2021.

8.3. A justificativa para adoção do referido critério está submetida ao princípio fundamental da indisponibilidade do interesse público. Foi justamente para resguardar essa indisponibilidade que se editou a Lei Nº 14.133/2021. Em seu bojo e execução, deve-se cumprimento à legalidade, isonomia e probidade administrativa.

8.4. Assim, e de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”.

- A inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da Lei 14.133/2021, é a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar. Ocorre quando a competição é inviável para atender ao interesse público, impossibilitando a escolha de um licitante por meio de um processo competitivo. Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

8.5. Podemos relatar ainda, o elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação, a despeito da presença de vários executores aptos, é a inviabilidade de estabelecer-se comparação objetiva entre as várias possíveis propostas, conforme lição do festejado mestre, Celso Antônio Bandeira de Mello, *IN VERBIS*:

“São licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”

8.6. São justamente esses princípios, que nos levam a concluir que licitar é a regra. Dessa forma, considerando que a licitação é a regra, a sua dispensa ou inexigibilidade é exceção e somente ocorre nos casos expressamente previstos em lei.

8.7. A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, no Caput do Art. 74, da lei 14.133/2021.

8.8. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) fica dispensado nesta contratação em virtude da baixa complexidade do objeto e fácil verificação de conformidade ao instrumento convocatório.

8.9. Assim, a contratação da Educadora TÂNIA FONTOLON, se enquadra na modalidade de inexigibilidade de licitação devido a uma série de fatores que tornam sua contratação única tendo em vista ser:



- **Fornecedor e prestador exclusivo**, já que foi baseado nas áreas de estudo de pesquisa que a mesma vem realizando nos centros acadêmicos das escolas de educação básica, através de artigos publicados nessa área, e do conhecimento a partir de metodologias para a educação básica, podendo ser utilizada na formação da educação profissional.
- Nesse contexto, a escolha da educadora TÂNIA, deve-se ao fato, da profissional tratar atualmente metodologias digitais na educação básica. A partir do conhecimento técnico e profissional, e experiência no tema, para transmitir sua expertise para a educação profissional, com a metodologia para o mundo do trabalho.
- Com objetivos de promoção dos educadores dos CEETS em um momento de necessidade de rever conceitos, e buscar novas metodologias que possam contribuir para garantir um processo de aprendizagem que esteja conectado com as mudanças que estão ocorrendo no mundo do trabalho, da inclusão digital para a tecnologia e educação dos futuros trabalhadores, visando uma sociedade cada vez mais inovadora, formando cidadãos críticos, humanizados e emancipados, na construção de uma sociedade mais justa e equitativa, voltada para minimizar as desigualdades sociais.

E temos ainda a relatar sobre a contratação:

O Seminário de Metodologias Digitais: saberes docentes e competências para o Mundo do Trabalho, visa uma imersão dos profissionais das áreas da educação profissional, para uma reflexão e discussão de novas tecnologias digitais para a melhoria do ensino e da aprendizagem, garantindo que os alunos da educação profissional possam vivenciar uma formação a partir das novas tecnologias no mundo da inovação, e que esteja acompanhando as tendências do mundo do trabalho.

Fundamentação Técnica e Contextual

A integração entre educação profissional, inovação e novas tecnologias é um dos pilares do desenvolvimento econômico e social contemporâneo. A transformação digital tem redefinido o mercado de trabalho e exigido uma nova configuração de competências, nas quais o domínio técnico combina à capacidade de adaptação, pensamento crítico e uso estratégico das tecnologias emergentes — entre elas, a inteligência artificial (IA), a automação de processos, a internet das coisas (IoT) e as ferramentas digitais de análise de dados.

No Espírito Santo, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) vem fortalecendo essa convergência ao promover políticas que aproximam a formação técnica e tecnológica das demandas da nova economia. A educação profissional, ao incorporar metodologias inovadoras e tecnologias digitais, deixa de ser apenas um meio de inserção produtiva e passa a atuar como vetor de inovação sistêmica, estimulando a criatividade, o empreendedorismo e a geração de soluções aplicadas.

Esse movimento acompanha tendências globais, nas quais o conhecimento científico e tecnológico se torna eixo estruturante para o desenvolvimento sustentável e para a criação de empregos qualificados. A aplicação da inteligência artificial, por exemplo, vem transformando setores produtivos, otimizando processos de ensino-aprendizagem e aprimorando a tomada de decisão em políticas públicas. Já a cultura de inovação e



o pensamento digital ampliam o potencial das instituições educacionais como laboratórios de futuro, capazes de formar profissionais para profissões ainda em transformação.

A atuação integrada entre ciência, tecnologia e educação profissional — conforme previsto no Plano Plurianual 2024–2027 e alinhada ao eixo estratégico “Estado Inovador” — reforça o papel do Espírito Santo na economia do conhecimento. A consolidação de competências em áreas como IA, sustentabilidade tecnológica e transformação digital é essencial para que o Estado mantenha sua posição de destaque no cenário nacional de inovação, fortalecendo tanto os ambientes acadêmicos quanto os ecossistemas produtivos e sociais.

Dessa forma, essa integração reforça a missão institucional da SECTI em promover políticas públicas de ciência, tecnologia, inovação e educação profissional, voltadas à qualificação de cidadãos para o futuro do trabalho, ao fortalecimento do ecossistema de inovação e à disseminação de tecnologias que contribuam para o desenvolvimento sustentável e inclusivo do Espírito Santo.

Artigos e entrevistas relacionadas à Educação

“Formação para um mundo inédito e digital” – Entrevista para Tribuna Online (ES) – 13º Congresso Escolas Particulares do Espírito Santo
<https://www.youtube.com/watch?v=Mx0Adlhfiqo>

Competências midiáticas para um mundo complexo e em constante mudança.
Participação em Plenária Bett Nordeste, com Mariana Fillizola (MEC)
<https://brasil.bettshow.com/jornadabettnordeste/programacao>

“Empoderamento feminino: saiba como as educadoras estão moldando o futuro” – artigo de opinião na Folha de Pernambuco (PE)

“Como o desenvolvimento profissional contínuo dos professores impacta no desempenho dos alunos”: Texto no blog do Sistema Anglo.

<https://www.sistemaanglo.com.br/blog/como-o-desenvolvimento-profissional-continuo-dosprofessores-impacta-no-desempenho-dos-alunos?>

“Novo Ensino Médio: o que muda para os gestores?” Entrevista para o blog Escolas Exponenciais

<https://escolasexponenciais.com.br/inovacao-e-gestao/novo-ensino-medio-o-que-muda-paraos-gestores/>

“O papel do professor na transformação digital” – artigo de opinião no Estado de São Paulo - SP

<https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/o-papel-do-professor-na-transformacao->

[digital/?srsfId=AfmBOoq0D_XKqJvckc7MhnCkqBv_nl6qYVpZi0w3bgqpsdjHvcjWWg_m](https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/o-papel-do-professor-na-transformacao-digital/?srsfId=AfmBOoq0D_XKqJvckc7MhnCkqBv_nl6qYVpZi0w3bgqpsdjHvcjWWg_m)



“O papel do professor na transformação digital” – artigo de opinião no Estado de Minas – MG

https://www.em.com.br/app/noticia/opiniao/2021/10/17/interna_opiniao,1314420/o-papeldo-professor-na-transformacao-digital.shtml

“O papel do professor na transformação digital” – artigo de opinião na Revista de Gestão Direcional Escolas <https://direcionalescolas.com.br/o-papel-do-professor-na-transformacao-digital/>

“Habilidades do aluno do futuro contribuem para visão crítica do conteúdo aprendido em aula” – entrevista para o Portal R7

<https://noticias.r7.com/educacao/habilidades-do-aluno-do-futuro-contribuem-para-visaocritica-do-conteudo-aprendido-em-aula-03122021/>

“Habilidades do aluno no futuro devem ser incluídas na educação escolar. Para além do beabá, é preciso preparar os estudantes para que eles possam ser autônomos” – artigo de opinião publicado no Correio da Paraíba (PB)

<https://portalcorreio.com.br/habilidades-do-aluno-no-futuro-devem-ser-incluidas-naeducacao-escolar-aponta-especialista/>

“O que são habilidades socioemocionais?” Participação em entrevista no Canal Futura

<https://www.youtube.com/watch?v=AWFE6sb748s>

“A Coreia do Sul é aqui?” — artigo de opinião publicado na Gazeta do Povo (PR)

<https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/artigos/a-coreia-do-sul-e-aqui8yq3dleqmkv5ymurmvfai4ytq/>

“Tania Fontolan analisa a Reforma do Ensino Médio” — comentário / artigo no site do CPP

(Centro de Políticas Públicas) – Centro do Professorado Paulista <https://cpp.org.br/tania-fontolan-analisa-a-reforma-do-ensino-medio/>

“BNCC avança ao incluir ensino de aprendizagem socioemocional”. Entrevista para o blog Nota 10

<https://www.nota10.com.br/Artigos-detahes->

[Nota10 Publicacoes/12992/bncc-avanca-ao-incluir-ensino-de-aprendizagem-socioemocional](https://www.nota10.com.br/Publicacoes/12992/bncc-avanca-ao-incluir-ensino-de-aprendizagem-socioemocional)

“Redes sociais e escola? Educadora alerta para uso indevido da internet”. Entrevista para o blog da NIC.br

<https://www.nic.br/noticia/na-midia/redes-sociais-e-escola-educadora-alerta-para-usoindevido-da-internet/>

“Diferencial do profissional é a sua habilidade humana” entrevista para o blog do Nube



(empresa de colocação de jovens no mercado de trabalho)

<https://www.nube.com.br/blog/2019/12/18/diferencial-do-profissional-e-a-sua-habilidadehumana>

“Metade dos professores já usa celular em atividades na escola, diz pesquisa” – Entrevista para Jornal O Estado de São Paulo (SP)

<https://www.estadao.com.br/educacao/metade-dos-professores-ja-usa-celular-em-atividadesna-escola-diz->

[pesquisa/?srsltid=AfmBOopk1advSxbiP4CBk1R_f6PSaaXan716KCQ2BP2c9S_auBDX-c9](https://www.estadao.com.br/educacao/metade-dos-professores-ja-usa-celular-em-atividadesna-escola-diz-pesquisa/?srsltid=AfmBOopk1advSxbiP4CBk1R_f6PSaaXan716KCQ2BP2c9S_auBDX-c9)

“Acolhimento e cuidado emocional no retorno às aulas presenciais”. Entrevista para a Revista Direcional Escolas

<https://direcionalescolas.com.br/acolhimento-e-cuidado-emocional-no-retorno-as-aulaspresenciais/>

“Dia da Educação: uma reflexão sobre a inovação nas escolas de hoje” – artigo de opinião publicado no Jornal do Comercio – Pernambuco

<https://www.jornaldocomercio.com/opiniao/2024/04/1151181-dia-da-educacao-umareflexao-sobre-a-inovacao-nas-escolas-de-hoje.html>

“Pais nas férias de julho” – Artigo de opinião para Blog Banca de Jornalistas <https://www.bancadejornalistas.com.br/pais-nas-ferias-de-julho-por-tania-fontolan/>

“A importância da FORMAÇÃO CONTINUADA”, com Tania Fontolan!

Episódio do Podcast Educação & Inovação, da SOMOS! Disponível em: <https://bit.ly/3lz4SgY>

“A educação virou discurso, mas não virou prática” – Entrevista à Tribuna do Norte – RN <https://tribunadonorte.com.br/natal/a-educacao-virou-discurso-mas-nao-virou-pratica/>

Publicações de Material Didático

Tania Fontolan (Org.) ; Diógenes da Silva Jr (Org.) ; BRANDAO, S. H. A. B. (Org.) . Saber mais fácil. 1. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1996. v. 1. 133p .

BRANDAO, S. H. A. B. ; FONTOLAN, Tania . História. 2013. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Educação integrada: livro texto: Ensino Fundamental II).

Tania Fontolan e Fabiana Saad Ezarchi. História – 6º ao 9º ano – Sistema Anglo de Ensino, 2025

Tese de Mestrado

FONTOLAN, Tania Regina. [Mulher e representatividade no espaço público: a participação feminina no Tribunal do Juri](#). 1994. Dissertação de Mestrado - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas Campinas, SP.



Publicação relacionada ao mestrado
FONTOLAN, Tania. *Participação Feminina no Tribunal do Juri*. IN *Novos Olhares. Mulheres e*
Relações de Gênero no Brasil. São Paulo, Fundação Carlos Chagas, 1994, pp. 67-88.

Disponível em

<https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/bibliografia anotada/arquivo/NovosOlhares.pdf>

Da Forma de Fornecimento

8.10. O fornecimento do objeto será integral.

8.11. A justificativa para adoção da referida forma consiste com o objeto da contratação.

Das Exigências de Habilitação

8.12. Para fins de habilitação o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo II deste Termo de Referência.

Justificativa dos requisitos da qualificação técnica

8.13. A justificativa dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada no ETP, Anexo I deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Observa-se que os valores constantes da estimativa, refletem parâmetros praticados no mercado para serviços de mesma natureza, conforme pesquisa realizada.

9.3. Ressalta-se que, quanto à análise econômico-financeira, compete a esta SECTI a verificação formal do atendimento à legislação, sendo a decisão sobre a adequação e conveniência da proposta de caráter técnico e afeta à esfera de competência da gestão contratante.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 320101 - SECTI;

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos;

Programa de Trabalho: 10.32.101.19.333. 0051. 2217 - QUALIFICAÇÃO DO CIDADÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ou Pessoa Física;

Plano Interno: 003074



10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. Esta contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) para o ano de 2025, no entanto, a solicitação foi realizada por meio do processo no E-docs 2025- 4FWG9 conforme a CI -GEP SECTI Nº 059/2025.

10.5. Esclarece-se que os quantitativos das multas e prazos definidos neste TR observam o §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido fixados em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma a assegurar penalidades mais gravosas para condutas mais lesivas e mais brandas para condutas de menor impacto.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



- II. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

II.I. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

- III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta) do valor do Contrato;
- V. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- VI. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- VII. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

11.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 11.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

11.5- Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade de licitar ou para contratar, assim como as seguintes regras:



11.8.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.8.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.8.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

11.8.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.8.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.9- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações de órgãos de controle.

11.10- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.12- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14- Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.15- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.16- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.17- Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória, 06 de novembro de 2025.

Angela Cristine Patrocínio

Membro PLANCONT

Gilson Luiz Camiletti Bellon

Membro PLANCONT

Laryssa Quintanilha Ferreira França

Membro PLANCONT

Philippe José Nogueira Cardoso

Membro PLANCONT



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI		
Un. Adm. Envolvidas:	Gerência de Educação Profissional – GEP		
Responsáveis:	Carla Geovana Fonseca da Silva de Castro		
Data de Elab./ Atual.	08/10/2025	Versão:	1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fundamentar a contratação da Professora, Consultora em Educação e Mestra em Antropologia Social, Tania Fontolan, para ser a principal palestrante no Seminário de Metodologias Digitais: saberes docentes e competências para o Mundo do Trabalho.

O evento é direcionado aos professores, diretores e pedagogos dos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEET), bem como de professores e coordenadores do Programa Qualificar ES, e à equipe da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), mais especificamente da Gerência de Educação Profissional. O objetivo primordial é promover o aperfeiçoamento profissional e o fortalecimento das práticas pedagógicas do corpo docente e técnico-administrativo envolvido.

O evento ocorrerá das 8h do dia 24/11/2025 até às 16h do dia 25/11/2025, no SESC Aracruz/ES.

Nesse contexto institucional, o Seminário de Metodologias Digitais: saberes docentes e competências para o Mundo do Trabalho não se limita a celebrações protocolares, mas se configura como espaço formativo estratégicos de reflexão crítica, inovação pedagógica e valorização do corpo docente. A programação deve assegurar qualidade técnica e relevância acadêmica alinhadas aos desafios do século XXI.

A contratação da palestrante justifica-se, portanto, pela necessidade de dispor de um serviço intelectual singular e personalizado, capaz de:

- Motivar e Engajar os profissionais durante o do ciclo letivo, já contribuindo no planejamento para o próximo ano;
- Apresentar tendências contemporâneas em tecnologia educacional, metodologias ativas e inovação pedagógica;
- Estimular a reflexão crítica sobre o papel do educador na transformação social e no desenvolvimento econômico do Espírito Santo;
- Consolidar o compromisso institucional da SECTI com uma educação pública de excelência.



Neste contexto, entendemos que a singularidade da contribuição da Professora Tania Fontolan evidencia-se em sua trajetória consolidada nas áreas de educação, antropologia e gestão de processos formativos. Seu trabalho é amplamente reconhecido em âmbito nacional pela capacidade de articular teoria e prática, oferecendo reflexões consistentes sobre educação humanizadora, diversidade e inovação pedagógica. Tais competências são fundamentais para o público-alvo do evento, composto por educadores e técnicos que atuam na formação profissional e cidadã.

Em seu momento de palestra, serão abordadas questões relativas às Metodologias Digitais como um dos saberes docentes e competências para o Mundo do Trabalho, como a seguir:

Objetivo Geral

Refletir sobre o papel das metodologias digitais na Educação Profissional, apresentando conceitos, práticas e ferramentas que fortaleçam a atuação docente de forma humanizada, criativa e alinhada às demandas do mundo do trabalho.

Objetivos Específicos

- Contextualizar os desafios e oportunidades da Educação Profissional na era digital.
- Apresentar metodologias digitais que favoreçam o protagonismo do estudante.
- Propor práticas aplicáveis à realidade de cursos técnicos subsequentes e FIC.
- Estimular a integração entre tecnologia e competências socioemocionais.
- Valorizar o papel humano da professora como mediadora do conhecimento.

Estrutura e Principais Assuntos

1. Abertura e acolhimento

- Apresentação do tema de forma inspiradora.
- Reflexão sobre contexto atual de “mudanças permanentes” e inserção das ferramentas digitais e IA na vida cotidiana

2. Cenário atual da Educação Profissional



- Transformações do mundo do trabalho.
- Novos perfis de estudantes: preparação para aprendizagem contínua.
- Papel da escola e da docente frente às mudanças.

3. Metodologias Digitais e Ativas

- Sala de aula invertida
- Potencial das metodologias Ativas na formação técnica
- Inteligência Artificial como apoio pedagógico.
- IA trabalhada e entendida como “ponto de partida” em ações de aprendizagem
- Reflexões éticas sobre potenciais e riscos da IA e ferramentas digitais

4. Educação humanizada no contexto digital

- Competências socioemocionais: colaboração, empatia, ética.
- Como equilibrar tecnologia e afeto.
- O papel insubstituível da professora.

5. Casos práticos e exemplos aplicados

- Experiências possíveis em cursos técnicos e FIC.
- Sugestões de atividades digitais possíveis com poucos recursos.
- Troca de percepções com professores e professoras.

6. Necessidade de atualização dos educadores

- Valorização do papel do professor
- Necessidade de atualização profissional/pedagógica: “Escola que aprende”

7. Encerramento e reflexão final



- Síntese dos aprendizados.
- Mensagem motivadora: *“Ensinar com tecnologia é, acima de tudo, ensinar com humanidade”*.
- Espaço para perguntas.

A justificativa legal e econômica para a contratação direta da Professora Mestre Tania Fontolan enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o caput do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação mostra-se inexigível em razão da inviabilidade de competição, uma vez que o objeto não se trata de uma palestra genérica, mas de um serviço intelectual singular, diretamente vinculado à trajetória acadêmica, à produção intelectual e à experiência prática consolidada da profissional.

Essa inviabilidade de competição decorre da adequação específica entre o perfil da palestrante, o público-alvo e a temática do evento. A substituição por outro profissional resultaria em perda significativa de valor, impacto e relevância para os objetivos institucionais da SECTI, reduzindo o evento a uma atividade meramente protocolar, sem o mesmo alcance técnico e formativo.

Do ponto de vista econômico, a destinação dos recursos disponíveis para a contratação de uma palestrante de reconhecida relevância representa a melhor relação custo-benefício, assegurando eficiência e otimização orçamentária. A solução técnica proposta é a mais adequada por garantir alinhamento integral com os objetivos da SECTI, enquanto a solução econômica demonstra-se a mais racional por concentrar os investimentos em uma ação de alto impacto e retorno institucional, evitando gastos fragmentados e de menor efetividade.

Dessa forma, não restam dúvidas de que a contratação direta da Professora Mestre Tania Fontolan encontra fundamento jurídico no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma medida plenamente compatível com o interesse público, que assegura a realização de um seminário de caráter estratégico, capaz de fortalecer a instituição, valorizar a educação ofertada pelos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEET) e pelo Programa Qualificar ES, consolidando, assim, o compromisso da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) com a excelência na formação profissional e cidadã.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual



Esta contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) para o ano de 2025, no entanto, a solicitação foi realizada por meio do processo no E-docs 2025- 4FWG9 conforme a CI -GEP SECTI Nº 059/2025.

3. Requisitos da Contratação

3.1 Para a devida contratação, a contratada deve possuir referência no mercado e qualificação comprovada, além de notório saber na área em que atua e reputação ilibada, a fim de garantir o desempenho eficiente dos serviços prestados.

A comprovação se dará por meio de notas fiscais e/ou contratos anteriormente firmados.

Neste contexto, pretende-se realizar a contratação de uma palestrante para ministrar palestra no seminário destinado aos professores, diretores e pedagogos dos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEET), bem como aos professores e coordenadores do Programa Qualificar ES e à equipe da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), em especial à Gerência de Educação Profissional.

O evento, que tem como tema “Metodologias Digitais: Saberes Docentes e Competências para o Mundo do Trabalho”, tem por objetivo principal promover o aperfeiçoamento profissional e o fortalecimento das práticas pedagógicas do corpo docente e técnico-administrativo envolvido, contribuindo para o desenvolvimento de competências alinhadas às demandas contemporâneas da educação profissional e tecnológica.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

A contratação da palestrante Tania Fontolan é necessária para suprir uma demanda da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI). O objetivo é realizar um seminário destinado a professores, diretores e pedagogos dos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEET), a professores e coordenadores do Programa Qualificar ES, e à equipe da Gerência de Educação Profissional da própria SECTI. O propósito primordial dessa iniciativa é promover o aperfeiçoamento profissional e o fortalecimento das práticas pedagógicas do corpo docente e técnico-administrativo envolvido.

A contratação a ser realizada deve conter as seguintes informações:



Profissional	Evento	Modalidade	Duração	Local	Data	Valor Estimado
Tania Fontolan	Seminário	Presencial	1h30min	SES-Aracruz	24/11/2025	R\$ 9.500,00

Perfil Profissional da Palestrante

- Tania Fontolan é graduada em História e mestra em Antropologia Social.
- Atuou como professora e gestora pedagógica nas redes pública e privada, tendo implantado e coordenado equipes de assessoria pedagógica e formação de educadores.
- Como diretora pedagógica na Somos Educação, coordenou o PROFS (plataforma de cursos *online* para formação de professores) e grupos de estudo sobre transição digital e os impactos da Inteligência Artificial.
- Também foi representante da Somos junto ao Conselho Nacional de Educação.
- Atualmente, atua como consultora na área de educação.

Justificativa da Contratação

Portanto, a estimativa para a contratação tem como objetivos:

- **Garantir a presença de uma palestrante de reconhecida relevância acadêmica e social**, capaz de promover reflexão crítica e inovação educacional.
- **Assegurar impacto institucional**, fortalecendo os Centros Estaduais de Educação Técnica (CEET), o Programa Qualificar ES e a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI).
- **Garantir viabilidade técnica e econômica**, concentrando os recursos em profissionais altamente qualificados.
- **Atender à hipótese de inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade e exclusividade do serviço intelectual.



5. Levantamento de Mercado

5.1. Fundamentação Legal

A contratação direta da Professora Tania Fontolan pela Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) encontra respaldo legal no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

O referido dispositivo autoriza a Administração Pública a realizar contratações diretas sempre que a competição no mercado for inviável em razão da singularidade do objeto ou da notória especialização do profissional, situação que se aplica integralmente ao presente caso, considerando a natureza específica do serviço a ser prestado e a reconhecida qualificação da palestrante.

5.2. Justificativa da Inviabilidade de Competição

A inviabilidade de competição para a contratação da Professora Tania Fontolan decorre de fatores singulares que tornam impossível a substituição por outro profissional capaz de fornecer o mesmo nível de serviço:

- **Compatibilidade específica com o público-alvo e tema do evento**

O Seminário “Metodologias Digitais: Saberes docentes e competências para o Mundo do Trabalho” demanda um profissional capaz de articular reflexões sobre inovação, transformação digital, futuro do trabalho e educação disruptiva. O conteúdo da palestra ministrada pela Professora Tania Fontolan é personalizado, singular e adaptado às necessidades institucionais, não podendo ser replicado por outro profissional sem perda significativa de valor e impacto e relevância;

- **Experiência prática consolidada em inovação e ecossistemas tecnológicos**

Tania Fontolan implantou e coordenou equipes de assessoria pedagógica e formação de educadores. Como diretora pedagógica na Somos Educação, coordenou o PROFS (plataforma de cursos online para formação de professores) e grupos de estudo sobre transição digital e os impactos da Inteligência Artificial. Também foi representante da Somos junto ao Conselho Nacional de Educação.

- Atualmente, atua como consultora na área de educação, com ampla experiência na integração entre inovação, tecnologia e práticas pedagógicas. Sua atuação prática evidencia competência estratégica para transformar políticas educacionais, científicas e tecnológicas em resultados concretos, impactando positivamente a sociedade e contribuindo para o desenvolvimento econômico local e regional;

- **Relevância institucional e social**



A presença de Tania Fontolan no Seminário agrega prestígio aos Centros Técnicos e ao Programa Qualificar ES-SECTI, reforçando a imagem institucional da Secretaria como promotora de uma educação técnica e de capacitação profissional de qualidade, inclusiva e tecnologicamente conectada. A participação de uma especialista desse porte amplia o alcance e a visibilidade do evento, contribuindo para consolidar a SECTI como referência em inovação educacional no Estado do Espírito Santo.

- **Capacidade de contribuição intelectual e estratégica**

Sua atuação acadêmica e profissional gera reflexão crítica, debates qualificados e valorização das temáticas de inovação, tecnologia e educação. Como diretora pedagógica na Somos Educação, ela coordenou o PROFS (plataforma de cursos *online* para formação de professores) e grupos de estudo sobre transição digital e impactos da Inteligência Artificial. Essa trajetória articula teoria e prática, oferece soluções educacionais inovadoras e impacta diretamente a estratégia institucional da SECTI.

- **Alinhamento com os objetivos estratégicos da SECTI**

Os temas abordados pela Professora Tania Fontolan, como metodologias digitais e ativas, inovação educacional e futuro do trabalho, dialogam diretamente com a missão da SECTI de promover educação de nível técnico de qualidade, inclusiva e tecnologicamente conectada. Sua contratação assegura que o evento contribua para consolidar a imagem institucional dos Centros Técnicos e do Programa Qualificar ES, reforçando o compromisso da SECTI com políticas educacionais inovadoras e com o desenvolvimento de competências estratégicas para o século XXI.;

- **Produção intelectual e reconhecimento público**

Tania Fontolan é reconhecida em debates públicos sobre transformação digital, políticas educacionais e futuro do trabalho, evidenciando seu impacto intelectual e simbólico na sociedade.

5.3. Avaliação da Viabilidade Técnica e Econômica

- **Viabilidade técnica:** O perfil da palestrante atende integralmente às necessidades do evento, garantindo excelência acadêmica, relevância institucional e adequação ao público-alvo.
- **Viabilidade econômica:** A contratação direta concentra recursos em um único profissional altamente qualificado, garantindo custo-benefício superior e otimização orçamentária.

5.4. Conclusão



Diante de todas as informações apresentadas, a contratação da Professora Tania Fontolan caracteriza-se como inexigível de licitação, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, da singularidade do objeto e da impossibilidade de obtenção de prestação equivalente por outro profissional no mercado. A medida atende integralmente ao interesse público, garantindo à SECTI um evento de elevado impacto acadêmico, pedagógico, social e institucional.

6. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total da contratação é de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, sendo:

- **Valor da palestra:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- **Despesas de deslocamento e estadia:** R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Observação: Este valor inclui passagens aéreas, hotel, alimentação, deslocamento até o SESC Praia de Formosa e retorno ao aeroporto.

A palestra ocorrerá no dia 24/11/2025 no âmbito do Seminário de Metodologias Digitais: saberes docentes e competências no mundo do trabalho. O evento se estenderá das 8h do dia 24/11/2025 até as 16h do dia 25/11/2025.

A palestra ocorrerá no dia 24/11/2025 das 14h às 16h.

Profissional	Evento	Modalidade	Duração	Local	Data	Valor Estimado
Tania Fontolan	Seminário	Presencial	1h30min	A definir	24/11/2025	R\$ 9.500,00



7. Descrição da solução

A solução proposta consiste na contratação da palestrante para atender à demanda da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) na realização do Seminário de Metodologias Digitais: Saberes Docentes e Competências para o Mundo do Trabalho. O evento será direcionado aos professores, diretores e pedagogos dos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEET), aos professores e coordenadores do Programa Qualificar ES, bem como à equipe da SECTI, especialmente à Gerência de Educação Profissional.

O objetivo principal do seminário é promover o aperfeiçoamento profissional e o fortalecimento das práticas pedagógicas tanto do corpo docente quanto do técnico-administrativo envolvido. A contratação da palestrante visa atender às especificações necessárias para garantir que as necessidades dos Centros Técnicos e do Programa Qualificar ES sejam atendidas com a qualidade mínima exigida. As expectativas da equipe de planejamento foram claramente delineadas, garantindo que a palestra seja de alta qualidade e atenda às necessidades de formação dos profissionais da SECTI.

A profissional será contratada para prestar serviços de forma exclusiva, em razão de sua notória especialização e do reconhecimento em sua área de atuação, fruto de seu desempenho anterior, estudos, experiências e publicações. Essa expertise assegura que sua contribuição será essencial e a mais adequada para a plena satisfação do objeto do contrato.

A palestra proporcionará um momento de reflexão e aprendizado, permitindo que os participantes ampliem seus conhecimentos sobre os impactos da tecnologia na sociedade, os caminhos da inovação e o papel dos cursos técnicos na construção de um país mais justo e competitivo. A presença da Professora Tania Fontolan será um diferencial significativo, oferecendo uma experiência única e transformadora. Sua habilidade de comunicação instigante, aliada ao domínio técnico e visão estratégica, garantirá uma palestra marcante, capaz de motivar a comunidade acadêmica a pensar criticamente e agir de forma propositiva diante dos desafios contemporâneos.

A contratação se destaca pela sua eficácia e eficiência, pois, ao ser ministrada por uma especialista de notório saber, a palestra terá um impacto significativo em uma ação pontual. Além disso, essa escolha se revela mais econômica e viável em comparação com a realização de múltiplas ações de menor alcance ou com custos operacionais elevados.

Por se tratar de uma contratação eventual de serviço intelectual, não há exigências relacionadas à manutenção, assistência técnica ou garantia. A atividade consiste exclusivamente na realização de uma palestra presencial, sem fornecimento de bens permanentes ou consumo de insumos. Trata-se, portanto, de uma solução pontual, prática e de fácil execução, alinhada às boas práticas de mercado para eventos institucionais de caráter técnico e educativo.

A contratação está em conformidade com os normativos aplicáveis à Administração Pública, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta nos casos de inviabilidade de competição para a realização de palestras e eventos técnicos especializados. A escolha pela palestra presencial também é fundamentada na sua capacidade de promover maior engajamento e interação entre o palestrante e o público, o que reforça sua efetividade.



Dessa forma, a palestra da Professora Tania Fontolan no seminário não apenas elevará o nível do evento, mas também reafirmará os valores da universidade como um espaço de excelência, inovação e compromisso com a formação integral de seus estudantes, preparando-os para os desafios do século XXI e gerando impacto institucional e valor acadêmico significativo.

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução, sendo realizada a contratação da palestrante por dois dias para a execução do seminário destinado à capacitação de professores, diretores e pedagogos dos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEET), bem como de professores e coordenadores do Programa Qualificar ES e da equipe da SECTI, especialmente da Gerência de Educação Profissional.

Em regra, conforme o art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, as contratações devem ser parceladas quando isso for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme também prevê o art. 40, inciso V, alínea "b", da mesma Lei.

Entretanto, o disposto não se aplica à presente demanda por razões eminentemente operacionais, relacionadas à execução orçamentária e financeira, que exigem o agrupamento dos itens. Dessa forma, afasta-se a obrigatoriedade de parcelamento, seguindo-se com a contratação em lote único, conforme descrito no item 3 deste ETP.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação da palestra com a Professora Tania Fontolan visa proporcionar aos professores, diretores e pedagogos dos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEETs), bem como aos professores e coordenadores do Programa Qualificar ES e à equipe da SECTI — especialmente à Gerência de Educação Profissional — um seminário de alto impacto. Essa ação promove a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, trazendo ganhos qualitativos para a comunidade acadêmica por meio da contribuição de uma profissional singular e única no mercado brasileiro, referência em inovação, transformação digital e educação.

A palestra agregará valor institucional, fortalecerá a imagem da SECTI, estimulará a reflexão crítica sobre os desafios contemporâneos e contribuirá para a formação integral dos estudantes.

A inviabilidade de competição justifica a inexigibilidade da licitação, uma vez que não há outro profissional com *expertise* equivalente capaz de oferecer o mesmo nível de contribuição acadêmica, estratégica e institucional, garantindo, assim, a qualidade, relevância e impacto do evento.

A seguir um breve resumo sobre os resultados pretendidos:



Dimensão	Resultado Pretendido	Indicadores	Forma de Verificação
Pedagógica	Ampliação do conhecimento	Participação e engajamento	Relatórios e listas de presença
Institucional	Fortalecimento da SECTI	Grau de satisfação	Pesquisas e registros do evento
Profissional	Valorização dos servidores	Avaliação qualitativa	Questionário eletrônico
Operacional	Integração das equipes	Participação intersetorial	Relatório da SECTI

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

Não existem providências a serem tomadas. Trata-se de um procedimento referente exclusivamente à contratação da Professora Tania Fontolan para realização do seminário, não demandando ajustes adicionais ou medidas complementares. Dessa forma, o processo segue seu curso normal.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A palestrante atuará no Seminário de Metodologias Digitais, como já afirmado. Esse seminário ocorrerá no SESC Aracruz, cuja contratação por inexigibilidade (processo e-docs 2025-VD7SQ) será uma contratação correlata que guarda relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Dada a natureza do serviço, não se verificam impactos ambientais relevantes.



13. Posicionamento Conclusivo

A contratação da Tania Fontolan é viável do ponto de vista técnico, socioeconômico e ambiental, conforme as informações disponíveis.

Diante do exposto, a SECTI declara esta contratação viável, pois atende ao interesse público e garantirá um evento de elevado impacto acadêmico, pedagógico, social e institucional.

Recomenda-se a utilização da modalidade Inexigibilidade.

Vitória, 08 de outubro de 2025.

Anna Cristina Stein Lima

Professora de Educação Profissional e Tecnológica/GEP/SECTI

Carla Geovana Fonseca da Silva de Castro

Coordenadora de Projetos/GEP/SECTI

De acordo:

Solange Maria Batista de Souza

Subsecretária de Educação Profissional/SUBEP/SECTI



ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Descrição: Ausência ou deficiência da documentação		
Probabilidade:	(☒) Pouco (☐) Provável (☐) Muito	
Impacto:	(☒) Baixo (☐) Médio (☐) Alto	
Fase Impactada:	(☐) Fase Interna (☒) Fase Externa (☐) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Inviabilidade de contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Reforçar os documentos necessários a realização da contratação	Agentes de Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Informar quanto a ausência e deficiência da documentação entregue	Equipe Planejamento da Contratação

RISCO 2	
Descrição: Inviabilidade do local para realização do Seminário	
Probabilidade:	(☐) Pouco (☒) Provável (☐) Muito



Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Fase Impactada:	(x) Fase Interna () Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Inadequação do local para realização do seminário	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificação do espaço para realização do seminário	SECTI
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Penalizar e rescindir o contrato onde será realizado o seminário.	SUCOV



MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO CONTRATO

(arts. 22, 45 e 103 da Lei 14.133/2021, arts. 19 a 22 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Atraso ou ausência dos palestrantes no evento		
Probabilidade:	(x) Pouco	() Provável () Muito
Impacto:	(X) Baixo	() Médio () Alto
Id	Materialização	
1.	Atraso ou ausência dos palestrantes referente ao serviço a ser prestado.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
1.	Designação de gestor	GAB/SECTI



ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.



2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

(a) Comprovação de que o contratado prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Termo de Referência.

(b) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do contratado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

(c) Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos



executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

3.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.6 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

3.6.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do contratado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GILSON LUIZ CAMILETTI BELLON

MEMBRO (EQUIPE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SECTI)
SECTI - SECTI - GOVES
assinado em 06/11/2025 17:42:13 -03:00

LARYSSA QUINTANILHA FERREIRA FRANÇA

MEMBRO (EQUIPE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SECTI)
SECTI - SECTI - GOVES
assinado em 06/11/2025 15:52:51 -03:00

PHILIPPE JOSÉ NOGUEIRA CARDOSO

MEMBRO (EQUIPE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SECTI)
SECTI - SECTI - GOVES
assinado em 06/11/2025 15:47:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/11/2025 18:31:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PHILIPPE JOSÉ NOGUEIRA CARDOSO (ANALISTA DO EXECUTIVO - GEAD - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XWN12B>